



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66
www.querencia.mt.gov.br

**LEI MUNICIPAL N. 1.024/2017.
DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6,58 % (seis inteiros e vinte e cinquenta e oito centésimos por cento) para aos Conselheiros Tutelares de Querência/MT, que atualmente é de R\$ 1.458,75 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos), passando a R\$ 1.554,73 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, setenta e três centavos).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2017.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



nº14.653
 . **Brasilino Franco de Costa** – Motorista Categoria D – Matrícula
 . **Cleudir Zang** – Mecânico de Máquinas Pesadas – Matrícula nº14.589
 Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
 revogando as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, Estado de Mato
 Grosso, em 12 de Maio de 2017

Fernando Gorgen
 Prefeito Municipal de Querência

**LEI MUNICIPAL Nº1.021/2017,
 DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Suplementar por
 Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
 Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas
 atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte
 Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito
 Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 619.328,50 (Seiscentos e Dezenove
 Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos) destinado para atender a seguinte
 despesa:

Órgão: 09 – Sec.Munic.Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo
 Unidade : 01 – Sec.Munic.Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo
 Função: 20 - Agricultura
 Programa: 0015 – Apoio à Produção Vegetal
 Sub-Função: 606 – Extensão Rural
 Projeto/Atividade: 1.075 – Aquisição de Implementos para as Patrulhas

Mecanizadas
 Elemento de Despesa:
 4.4.90.52.00.00.0100 – Equipamentos e Material Permanente R\$
 131.828,50
 4.4.90.52.00.00.0124 – Equipamentos e Material Permanente R\$
 487.500,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados
 os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de
 arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada
 as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.1.022/2017
 DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

Institui o REFISQUER IV Refinanciamento Fiscal de Querência.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato
 Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
 sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o
 Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2012, ajuizados ou não, poderão ser
 satisfeitas independentemente de juros e multas, incluindo apenas correção monetária na forma
 legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no
 artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 03 de Abril até o dia 31 de maio de 2017, as quais deverão
 ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar o débito com uma entrada de
 20 % (vinte por cento) no ato da formalização do acordo, o restante em até 07 (sete) parcelas,
 sendo que a parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais) com pagamentos mensais e
 consecutivos. Em caso de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o
 benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento,
 deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao
 contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento, caso haja descumprimento o processo
 terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou
 seja, sem qualquer benefício.

Art. 5º - A opção pelo IV REFISQUER municipal, implica ao contribuinte
 assumir as seguintes obrigações:

- I – Confissão irrevogável e irretroatável de totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.6º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os
 contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecido para 31 de maio de
 2017, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança
 de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se
 as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,
 em 06 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N. 1.023/2017
 DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos
 municipais efetivos, contratados e comissionados vinculados ao Município de Querência-MT.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato
 Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
 sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a
 Revisão Geral Anual de 6,58 % (seis inteiros e vinte e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o
 vencimento básico para os servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados
 integrantes do quadro funcional junto ao Município de Querência/MT.

Parágrafo Único - A presente Revisão faz-se necessário haja vista o
 disposto nos artigos 51[1] da Lei Complementar nº 84/2015, de 29 de maio de 2015, (regime
 jurídico dos servidores públicos municipais), no artigo 57*[2] da Lei Complementar nº 90/2015, de
 22 de dezembro de 2015 (plano de cargos e carreira dos servidores públicos municipais da
 administração), no artigo 66*[3] da Lei Complementar nº 89/2015, de 22 de dezembro de 2015,
 (plano de cargos e carreira dos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal
 de Saúde).

Art. 2º - O percentual utilizado para fins de reajuste salarial utiliza como
 Índice o INPC (Índice de Preços ao Consumidor), conforme dispõe os artigos retrocitados no artigo
 anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor quando de sua publicação, revogando as
 disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT.
 Querência MT, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
 Prefeito Municipal

[1]Art. 51 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício
 de cargo público correspondente ao padrão ou nível fixado em Lei, nunca inferior ao salário
 mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedado a sua
 vinculação.

[2]Art. 57 - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-
 se-á no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as
 categorias funcionais.

§ 1º - O percentual de reajuste, quando aplicado, será único para todas
 as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei
 específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por
 este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da
 data da sua concessão.

[3]Art. 66 - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-
 se-á no mês de março.

§ 1º - O percentual de reajuste, quando aplicado, será único para todas
 as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei
 específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por
 este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da
 data da sua concessão.

**LEI MUNICIPAL N. 1.024/2017,
 DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares de
 Querência/MT e dá outras providências.



FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6,58 % (seis inteiros e vinte e cinquenta e oito centésimos por cento) para aos Conselheiros Tutelares de Querência/MT, que atualmente é de R\$ 1.458,75 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos), passando a R\$ 1.554,73 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, setenta e três centavos).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.1.025/2017.
DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAL E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, **FERNANDO GORGEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde Rural e Agentes de Combate a Endemias, que atualmente é de R\$ 1.355,30 (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) e passa ser a partir de março, o valor de R\$ 1.444,47 (Um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.026/2017
DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência-MT.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 1,06 % (um inteiro e seis centésimos) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência/MT.

Parágrafo Único - O presente reajuste faz-se necessário haja vista o disposto no artigo 44[1] da Lei Complementar n. 81/2015, de 13 de fevereiro de 2015, (plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor quando de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

[1]Art. 44 - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisito, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses e de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional, observada a proporcionalidade da carga horária.

LEI MUNICIPAL N. 1.027/2017
DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre Autorização para firmar CONVÊNIO entre o Conselho COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Querência – MT e a Prefeitura Municipal de Querência.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de segurança Pública do Município de Querência-MT (CONSEG), com o objetivo de prestar auxílio financeiro à Delegacia de Polícia Civil e à CIA de Polícia Militar, na manutenção das despesas decorrentes de suas atividades.

Art. 2º Ficam autorizadas nesta manutenção, despesas com combustíveis, peças, consertos de veículos, alimentação, materiais de limpeza e expedientes, reformas, e outras, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 09 (nove) parcelas mensais, a partir de abril do corrente ano, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para auxiliar a segurança pública no município de Querência.

Art. 3º Os valores mencionados acima, serão repassados via CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Querência – MT), o qual repassará os recursos aos órgãos acima, conforme a necessidade.

Art. 4º O CONSEG de Querência – MT, deverá através de seu Conselho fiscal, prestar contas dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, semestralmente, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a lei Municipal n.º 993/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.028/2017
DE 20 DE MARÇO DE 2017.

"Concede revisão geral anual na forma do Inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Fernando Gorgen, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Concede-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Querência a revisão geral anual ao vencimento, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 10,00% (dez inteiros percentuais), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2015 a dezembro de 2015, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada na Lei Municipal 667/2011, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º Fica Alterado os Anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 667/2011, passando a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 4º Fica alterado o Anexo II, III e IV da Lei Complementar Municipal 85/2015, passando a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, 20 de Março de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº1.029/2017
DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a Revogação das Leis Municipais nº902/2015 e Institui a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal de Querência e dá outras providências".